



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024 – EDITAL Nº 122/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pela empresa **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a aceitabilidade da classificação das participantes: **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** (itens nº 18 e 20); **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI** (item nº 19); as quais serão denominadas **RECORRIDAS**.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a recorrente **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, em suma, a desclassificação das arrematantes dos itens nº 18, 19 e 20, conforme peça recursal em sua íntegra que encontra-se anexo a este julgamento.

1.1. SÍNTESE DO MEMORIAL RECURSAL

A recorrente **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“ Para o item 18 o edital solicita:

“Eletrocardiógrafo digital com as seguintes características: possuir tela colorida touch screen de no mínimo 7" lcd, com 1/3 canais e 12 derivações, portátil, fácil de operar. Identificação precisa do ritmo do pulso. Filtro digital de alta pressão, e ajuste automático da linha de base. Aquisição e registro sincronizados. Modo de gravação 1 canal ou 3 canais; possuir no mínimo 4 modos de trabalho: manual/auto/rr/store. Gráfico 800/480, lcd colorido touch screen de no mínimo 7" que permita a visualização do resultado do exame antes de sua impressão, evitando o desperdício de papel. Armazenamento e reprodução de 250 exames, podendo chegar a 1000 exames; impressão térmica de alta resolução acoplada ao equipamento para papel em rolo com largura mínima de 800 mm, com possibilidade de impressão em formato a4 através de impressora externa. Bateria interna recarregável de íons de lítio com autonomia mínima de 9 horas de trabalho, contínuo. O equipamento deverá vir acompanhado de carrinho para transporte, para



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

facilitar a mobilidade do mesmo. Sistema em português.

O arrematante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, ofertou no item 18 marca Contec, modelo ECG, senão vejamos

LONDRINA, 26 de Agosto de 2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2024

LondriMedi
Produtos Hospitalares

PROPOSTA					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
18	03	Eletrocardiógrafo digital com as seguintes características: possuir tela colorida touch screen de no mínimo 7" lcd, com 1/3 canais e 12 derivações, portátil, fácil de operar. Identificação precisa do ritmo do pulso. Filtro digital de alta pressão, e ajuste automático da linha de base. Aquisição e registro sincronizados. Modo de gravação 1 canal ou 3 canais; possuir no mínimo 4 modos de trabalho: manual/auto/rr/store. Gráfico 800/480, lcd colorido touch screen de no mínimo 7" que permita a visualização do resultado do exame antes de sua impressão, evitando o desperdício de papel. Armazenamento e reprodução de 250 exames, podendo chegar a 1000 exames; impressão térmica de alta resolução acoplada ao equipamento para papel em rolo com largura mínima de 800 mm, com possibilidade de impressão em formato a4 através de impressora externa. Bateria interna recarregável de íons de lítio com autonomia mínima de 9 horas de trabalho, contínuo. O equipamento deverá vir acompanhado de carrinho para transporte, para facilitar a mobilidade do mesmo. Sistema em português.	CONTEC/ECG	3900,00	11.700,00

Ocorre que a marca Contec, possui vários modelos com a nomenclatura ECG, sendo ECG 300G, ECG 300GT, ECG 100G, ECG 600G, ECG 1200G, ECG 1212G, conforme podemos conferir no site da Anvisa no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351126179202299/?numeroRegistro=80298979015>

Veja Srs. julgadores a licitante coloca em sua proposta somente CONTEC / ECG para que posteriormente possa entregar qualquer um dos modelos em questão.

Diante disso, solicitamos a desclassificação da licitante em questão por omitir o real modelo que está ofertando em sua proposta.

Caso não seja esse o entendimento dessa respeitosa comissão de licitação, passemos a analisar os manuais dos equipamentos CONTEC que estão disponíveis no site da Anvisa no link acima informado.

Os principais modelos comercializados pela importadora MEDMAX são ECG 300G, ECG1200G, ECG 1212G

O edital solicita

“possuir tela colorida touch screen de no mínimo 7" lcd”

MODELO ECG 300G não atende pois possui tela de 3,5 polegadas conforme site da importadora Medmax <https://medmax.com.br/linha-hospitalar/eletrocardiografos/>

O edital solicita

“Bateria interna recarregável de íons de lítio com autonomia mínima de 9 horas de trabalho, contínuo”

São 9 horas de trabalho contínuo.

Segundo o manual disponível no site da Anvisa, todos os modelos da Marca Contec realizam apenas 3 horas de trabalho.

Link da anvisa para consulta dos manuais <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351126179202299/?numeroRegistro=80298979015>

Diante das informações acima solicitamos a desclassificação da licitante no presente item.

Para o item 19 o edital solicita

Sonar fetal, portátil, com doppler, aparelho para detectar batimentos cardíacos fetais na faixa de 50 a 220 bpm, utilizado durante toda a gestação e o trabalho de parto. Deverá ser compacto, digital, colorido para **visualização numérica e da onda da frequência cardíaca fetal**. Construído em aço ou outro material compatível. Controle do volume ou gravador de som. Alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis. Alto falante integrado. Peso de 2 kg, podendo variar em mais ou menos 5%, incluindo a bateria. **Alimentação através de bateria interna recarregável e bivolt automático**. Acessórios: 1 transdutor mínimo 2 mhz, 1 carregador bivolt. Registro na Anvisa

O arrematante EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI, em sua proposta ajustada não informa marca e modelo, ou seja, omite o que está ofertando, porém anexou o catálogo da marca MD, modelo FD200b, ou seja, proposta e catálogo não condiz um com o outro.

Diante disso solicitamos a vossa desclassificação com base no item 5.1 do edital, letra b, onde solicita Marca do produto ofertado, bem como do item 6.25.4, senão vejamos

Caso não seja esse o entendimento, passemos a analisar o equipamento FD200B.

O edital solicita. “**Alimentação através de bateria interna recarregável e bivolt automático**”

Segundo o catálogo apresentado pela licitante o equipamento possui alimentação a pilha.

03/05/2023, 11:04

Doppler Fetal Portátil Digital FD-200B MD - Macrosul



Empresa

Produtos

Novidades

Contato



Descrição

- Transdutor de alta sensibilidade
- Compacto, leve e fácil operação
- Alto-falante de alta performance
- Design ergonômico e compartimento para transdutor
- Entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador
- Botão liga/desliga, controle de volume e desligamento automático
- Tela de LCD para visualização numérica do batimento cardíaco fetal
- Alimentação através de pilhas alcalinas
- Certificado pelo INMETRO

Diante das informações acima, solicitamos a desclassificação da licitante em questão.

Para o item 20 o edital solicita:

Eletrocardiógrafo digital de 12 canais e 12 derivações simultâneas, com **laudo interpretativo baseado no avançado código minnesota** de classificação de arritmias; impressão em papel termossensível milimetrado, papel comum a4 ou fax; velocidade de avanço do papel ajustável entre 25 mm/seg e 50 mm/seg; operação em modo manual e modo automático; aquisição de 12 derivações pressionando apenas 1 tecla; memória do último exame realizado; teclado alfanumérico para entrada de dados do paciente; display com visor de cristal líquido digital que possibilite visualizar a programação do equipamento e problemas de mau contato dos eletrodos; filtros digitais selecionáveis contra interferências da rede elétrica, tremores musculares e desvios da linha de base; proteção contra descarga de desfibriladores; resposta de frequência de 0,05 a 150 hz; porta r232 e lan rj-45; atualização de software pela internet gratuitamente.

O arrematante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, ofertou no item 20 marca Contec, modelo ECG, exatamente como no item 18, senão vejamos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20	01	Eletrocardiógrafo digital de 12 canais e 12 derivações simultâneas, com laudo interpretativo baseado no avançado código minnessota de classificação de arritmias; impressão em papel termossensível milimetrado, papel comum a4 ou fax, velocidade de avanço do papel ajustável entre 25 mm/seg e 50 mm/seg; operação em modo manual e modo automático; aquisição de 12 derivações pressionando apenas 1 tecla; memória do último exame realizado; teclado alfanumérico para entrada de dados do paciente; display com visor de cristal líquido digital que possibilite visualizar a programação do equipamento e problemas de mau contato dos eletrodos; filtros digitais selecionáveis contra interferências da rede elétrica, tremores musculares e desvios da linha de base; proteção contra descarga de desfibriladores; resposta de frequência de 0.05 a 150 hz; porta r232 e lan rj-45; atualização de software pela internet gratuitamente.	CONTEC / ECG	4400,00	4.400,00
----	----	---	--------------	---------	----------

Ocorre que a marca Contec, possui vários modelos com a nomenclatura ECG, sendo ECG 300G, ECG 300GT, ECG 100G, ECG 600G, ECG 1200G, ECG 1212G, conforme podemos conferir no site da Anvisa no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351126179202299/?numeroRegistro=80298979015>

Veja Srs. julgadores a licitante coloca em sua proposta somente CONTEC / ECG para que posteriormente possa entregar qualquer um dos modelos em questão.

Diante disso, solicitamos a desclassificação da licitante em questão por omitir o real modelo que está ofertando em sua proposta.

Caso não seja esse o entendimento dessa respeitosa comissão de licitação, passemos a analisar os manuais dos equipamentos CONTEC que estão disponíveis no site da Anvisa no link acima informado.

O edital solicita **laudo interpretativo baseado no avançado código minnessota**, ocorre que segundo os manuais de todos os modelos Contec disponível no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351126179202299/?numeroRegistro=80298979015>

nenhum dos modelos possui laudo interpretativo baseado no código minnessota, ou seja, não atende ao solicitado em edital.

Diante das informações acima, solicitamos a desclassificação das licitantes em questão nos itens 18, 19 e 20, haja visto que a licitante omitiu as informações sobre o que está ofertando.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das recorridas, para os itens 18, 19 e 20, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Em outros termos, a recorrida cotou equipamentos em desacordo com a prescrição editalícia pelo que MERECE ser desclassificada, por uma questão de JUSTIÇA!

Diante das condições expostas em edital e dos produtos solicitados para os itens 18, 19 e 20 cumpre esclarecer que os equipamentos ofertados pelas licitantes não atendem as especificações mínimas dos equipamentos, pois, estão em desconformidade com o edital, vez que ofertou equipamentos que não possuem as funções, acessórios, exigidos, ou seja, os equipamentos não atendem as especificações técnicas solicitadas.

Portanto, os equipamentos ofertados pelas empresas citadas, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa arrematante foi apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa contestada merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejam, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Juli-en Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles.”

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

O que almeja a empresa ora Recorrente é que este Ilmo. Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editais e parâmetros legais, ou seja, requer a recorrente que este Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação, bem como nas determinações vigentes.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da licitante, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ...”.

Logo, não se pode aceitar produtos que não atendem o que foi estabelecido pela Administração em seu edital. Vez que não atendem ao que pressupõe o instrumento convocatório, sendo que o aceite de equipamentos com características e/ou acessórios inferiores ao estabelecido prejudica a participação dos demais licitantes, levando vantagem no valor aqueles que ofertam em desacordo sobre os demais participantes.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação das empresas M Carrega Comércio De Produtos Hospitalares e Equipul Comercio e Assistência Tecnica De Equipamentos a Saúde Eireli.”.

DO PEDIDO:

“ Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à desclassificação das licitantes recorridas nos itens 18, 19 e 20, tendo em vista as desconformidades apresentadas, vez que não foram observadas na íntegra as especificações constantes do edital, conforme supra exposto.

Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a **DESCCLASSIFICAÇÃO das empresas supracitadas**, por ser um princípio de justiça;

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.”.

1.2. INTENÇÕES DE RECURSOS:

A participante **FRANCIELE ELETRO LTDA**, registrou intenção de recurso, todavia, não apresentou peça recursal, trazendo os termos a seguir:

“Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009-Plenário e 339/2010-Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), em face que as empresas, classificadas em primeiro lugares.... O modelo ofertado não atende as termo de referencia do edital, referente a litragem da geladeira... ”.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo, **NÃO** houve apresentação de contrarrazões, pelas recorridas.

3. DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

Ao término da análise de documentos de habilitação e proposta readequada as recorridas foram declaradas habilitadas em aspecto comum, havendo o registro de intenções recursais e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

posteriormente a peça recursal apresentada pela recorrente, não havendo envio de contrarrazões pelas recorridas.

Findo o prazo para a apresentação de razões recursais e contrarrazões, o Pregoeiro encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde a peça recursal apresentada pela recorrente para análise e manifestação quanto ao exposto.

Em sequência, a Secretaria requisitante, manifestou-se através do Ofício 413/2024-IMVN, nos termos a seguir:

“Em atenção ao recurso apresentado pela empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA a Secretaria Municipal de Saúde através de sua comissão, esclarece que, após análise dos documentos apresentados pela empresa supracitada e através de pesquisa das fichas técnicas dos itens nº 18, 19 e 20, resolve acatar o recurso apresentado.”

“Já para a intenção recursal apresentada pela participante FRANCIELE ELETRO LTDA, após pesquisa na internet a marca e modelo ofertado pela vencedora de fato não atende a litragem solicitada em edital, sendo assim a comissão resolve por acatar a intenção recursal”.

Desta forma a requisitante entende pela desclassificação das empresas **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, para os itens nº 18 e 20; **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI**, para o item nº 19; **HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO ELETROELETRÔNICOS LTDA**, para o item nº 12, em razão de constatarem que os produtos ofertados pelas participantes não atendem na íntegra as especificações contidas no Anexo I do Edital.

Finalizadas as análises quanto à peça processual apresentada, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu pelo **PROVIMENTO** do recurso administrativo, bem como, a intenção recursal registrada.

4. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o Pregoeiro cumpre a decisão da requisitante pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo, bem como a intenção recursal registrada pelas recorrentes, e no mérito, pelo **PROVIMENTO** destes, procedendo-se com a desclassificação das empresas **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, para os itens nº 18 e 20; **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI**, para o item nº 19; **HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO ELETROELETRÔNICOS LTDA**, para o item nº 12.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Considerando a necessidade de proceder à análise dos documentos de habilitação das próximas classificadas, quais sejam, as empresas: **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** e **FRANCIELE ELETRO LTDA**, será designado data e horário no chat de mensagens na Plataforma BLL Compras quanto a retomada do certame para concessão de prazo de envio de proposta readequada e documentos de habilitação das referidas empresas e análise dos mesmos.

Considerando que as participantes serão comunicadas previamente da retomada dos trabalhos, esta Administração não se responsabilizará pelo não acompanhamento.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, ao 01 dia de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA**
Data: 01/10/2024 13:04:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

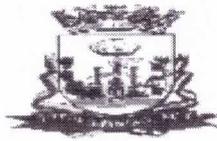
Daniilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Date: 2024.10.02 09:10:07 -03'00'

Leandro Maffeis Milani
Prefeito



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

**SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE SUPRIMENTOS**

Birigui, 18 de Setembro de 2024.

Ofício nº 413/2024 – IMVN

De: Setor de Suprimentos da Saúde

Para: Danilo – Pregoeiro Oficial

Assunto: Pregão Eletrônico nº 88/2024 – aquisição de equipamentos/móveis.

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA a Secretaria Municipal de Saúde através de sua comissão, esclarece que, após análise dos documentos apresentando pela empresa supracitada e através de pesquisa das fichas técnicas dos itens nº 18, 19 e 20, resolve acatar o recurso apresentado.

Já para intenção recursal apresentada pela participante FRANCIELE ELTRO LTDA após pesquisa na internet a marca e modelo ofertado pela vencedora de fato não atende a litragem solicitada em edital, sendo assim a comissão resolve por acatar a intenção recursal.

Cordialmente,


Igor Matheus Viana Nogueira
Setor de Suprimentos



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIIS - PR

DA: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Fone/Fax: (41) 3699-4237

A: Prefeitura Municipal de Birigui - SP

REF: Pregão Eletrônico nº 088/2024

Pinhais, 29 de agosto de 2024.

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ 33.068.320/0001-32, sediada à Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, como licitante do Pregão Eletrônico supracitado, e tendo tomado conhecimento da ata de Realização, vem por intermédio de sua sócia a Sra. Patrícia Bach, portadora do RG 7.749.742-0/SESP-PR e CPF nº 031.309.619-84, tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e na honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, apresentar junto ao Presidente da Comissão de Licitação e ao respectivo Departamento Jurídico o seguinte:

RECURSO

Prezados Senhores,

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda, vem respeitosamente perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Birigui SP, opor-se à Decisão do senhor Pregoeiro, face à classificação da licitante:

Para o item 18:

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES;

Para o item 19:

EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI;

Para o item 20:

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES;



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

do certame supracitado, requerendo, outrossim, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

Nos termos e com base nas razões a seguir apresentadas constará que a classificação é injusta, visto que a arrematante ofertou equipamento em desacordo com a solicitação contida em edital.

DOS FATOS

Do objeto da licitação:

“1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos para as unidades básicas de saúde – Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**”

Para o item 18 o edital solicita:

“Eletrocardiógrafo digital com as seguintes características: **possuir tela colorida touch screen de no mínimo 7" lcd**, com 1/3 canais e 12 derivações, portátil, fácil de operar. Identificação precisa do ritmo do pulso. Filtro digital de alta pressão, e ajuste automático da linha de base. Aquisição e registro sincronizados. Modo de gravação 1 canal ou 3 canais; possuir no mínimo 4 modos de trabalho: manual/auto/rr/store. Gráfico 800/480, **lcd colorido touch screen de no mínimo 7"** que permita a visualização do resultado do exame antes de sua impressão, evitando o desperdício de papel. Armazenamento e reprodução de 250 exames, podendo chegar a 1000 exames; impressão térmica de alta resolução acoplada ao equipamento para papel em rolo com largura mínima de 800 mm, com possibilidade de impressão em formato a4 através de impressora externa. **Bateria interna recarregável de íons de lítio com autonomia mínima de 9 horas de trabalho, contínuo.** O equipamento deverá vir acompanhado de carrinho para transporte, para facilitar a mobilidade do mesmo. Sistema em português.

O arrematante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, ofertou no item 18 marca Contec, modelo ECG, senão vejamos



ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

LONDRINA, 26 de Agosto de 2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2024

33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIIS - PR

LondriMedi
Produtos Hospitalares

PROPOSTA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
18	03	Eletrocardiógrafo digital com as seguintes características: possuir tela colorida touch screen de no mínimo 7" lcd, com 1/3 canais e 12 derivações, portátil, fácil de operar. Identificação precisa do ritmo do pulso. Filtro digital de alta pressão, e ajuste automático da linha de base. Aquisição e registro sincronizados. Modo de gravação 1 canal ou 3 canais; possuir no mínimo 4 modos de trabalho: manual/auto/rr/store. Gráfico 800/480, lcd colorido touch screen de no mínimo 7" que permita a visualização do resultado do exame antes de sua impressão, evitando o desperdício de papel. Armazenamento e reprodução de 250 exames, podendo chegar a 1000 exames; impressão térmica de alta resolução acoplada ao equipamento para papel em rolo com largura mínima de 800 mm, com possibilidade de impressão em formato a4 através de impressora externa. Bateria interna recarregável de ions de lítio com autonomia mínima de 9 horas de trabalho, contínuo. O equipamento deverá vir acompanhado de carrinho para transporte, para facilitar a mobilidade do mesmo. Sistema em português.	CONTEC / ECG	3900,00	11.700,00

Ocorre que a marca Contec, possui vários modelos com a nomenclatura ECG, sendo ECG 300G, ECG 300GT, ECG 100G, ECG 600G, ECG 1200G, ECG 1212G, conforme podemos conferir no site da Anvisa no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351126179202299/?numeroRegistro=80298979015>



ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

29/08/2024, 09:47

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES LTDA- ME		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	07.760.277/0001-61	Autorização de Funcionamento da Empresa	8.02.989-7
Nome do Dispositivo Médico	ELETROCARDIOGRAFO		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Sistema de Análise de ECG		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80298979015		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	<u>25351.126179/2022-99</u>		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: CONTEC MEDICAL SYSTEMS - CHINA, REPÚBLICA POPULAR 		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	30/06/2022		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE		

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG1212G (rev 00).pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário 300GT (rev 00).pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG 300G (rev 00).pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG1200G (rev 01).pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39



ASCLÉPIOS[®]
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIIS - PR

29/08/2024, 09:47

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG600G (rev 00).pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG100G (rev 01)_07_06_23.pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39

Modelo Produto Médico

ELETROCARDIOGRAFO ECG 300G

ELETROCARDIOGRAFO ECG 300GT

ELETROCARDIOGRAFO ECG 100G

ELETROCARDIOGRAFO ECG 600G

ELETROCARDIOGRAFO ECG 1200G

ELETROCARDIOGRAFO ECG 1212G

Varios modelos Contec ECG

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar

33.068.320/0001-32



CAD. ICMS:90808293-18
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

Veja Srs. julgadores a licitante coloca em sua proposta somente CONTEC / ECG para que posteriormente possa entregar qualquer um dos modelos em questão.

Diante disso, solicitamos a desclassificação da licitante em questão por omitir o real modelo que está ofertando em sua proposta.

Caso não seja esse o entendimento dessa respeitosa comissão de licitação, passemos a analisar os manuais dos equipamentos CONTEC que estão disponíveis no site da Anvisa no link acima informado.

Os principais modelos comercializados pela importadora MEDMAX são ECG 300G, ECG1200G, ECG 1212G

O edital solicita

“possuir tela colorida touch screen de no mínimo 7" lcd”

MODELO ECG 300G não atende pois possui tela de 3,5 polegadas conforme site da importadora Medmax <https://medmax.com.br/linha-hospitalar/eletrocardiografos/>



ELETROCARDIÓGRAFO ECG300G

Tela de 3,5", 3 canais com exibição de
3, 6 ou 12 derivações

> [Ver produto](#)

O edital solicita

“Bateria interna recarregável de íons de lítio com autonomia mínima de 9 horas de trabalho, contínuo”

São 9 horas de trabalho contínuo.

Segundo o manual disponível no site da Anvisa, todos os modelos da Marca Contec realizam apenas 3 horas de trabalho.

Link da anisa para consulta dos manuais
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351126179202299/?numeroRegistro=80298979015>

Diante das informações acima solicitamos a desclassificação da licitante no presente item.

Para o item 19 o edital solicita

Sonar fetal, portátil, com doppler, aparelho para detectar batimentos cardíacos fetais na faixa de 50 a 220 bpm, utilizado durante toda a gestação e o trabalho de parto. Deverá ser compacto, digital, colorido para **visualização numérica e da onda da frequência cardíaca fetal**. Construído em aço ou outro material compatível. Controle do volume ou gravador de som. Alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis. Alto falante integrado. Peso de 2 kg, podendo variar em mais ou menos 5%, incluindo a bateria. **Alimentação através de bateria interna recarregável e bivolt automático**. Acessórios: 1 transdutor mínimo 2 mhz, 1 carregador bivolt. Registro na Anvisa

O arrematante EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI, em sua proposta ajustada não informa marca e modelo, ou seja, omite o que está ofertando, porém anexou o catalogo da marca MD, modelo FD200b, ou seja, proposta e catalogo não condiz um com o outro.

Diante disso solicitamos a vossa desclassificação com base no item 5.1 do edital, letra b, onde solicita Marca do produto ofertado, bem como do item 6.25.4, senão vejamos

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), dos seguintes campos:

- Valor unitário, e total do item;
- Marca;
- Fabricante (quando aplicável);

9/34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão De Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Rua Anhanguera n° 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

6.25.4. Marca/fabricante do produto (exceto quando se tratar de serviços), a qual deverá ser a mesma apresentada na Proposta cadastrada no sistema eletrônico;

Caso não seja esse o entendimento, passemos a analisar o equipamento FD200B

O edital solicita. “**Alimentação através de bateria interna recarregável e bivolt automático**”
Segundo o catalogo apresentado pela licitante o equipamento possui alimentação a pilha.

03/05/2023, 11:04

Doppler Fetal Portátil Digital FD-200B MD - Macrosul



Empresa
▼

Produtos
▼

Novidades
▼

Contato
▼



Descrição

- Transdutor de alta sensibilidade
- Compacto, leve e fácil operação
- Alto-falante de alta performance
- Design ergonômico e compartimento para transdutor
- Entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador
- Botão liga/desliga, controle de volume e desligamento automático
- Tela de LCD para visualização numérica do batimento cardíaco fetal
- Alimentação através de pilhas alcalinas
- Certificado pelo INMETRO



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

Diante das informações acima, solicitamos a desclassificação da licitante em questão.

Para o item 20 o edital solicita:

Eletrocardiógrafo digital de 12 canais e 12 derivações simultâneas, com **laudo interpretativo baseado no avançado código minnessota** de classificação de arritmias; impressão em papel termossensível milimetrado, papel comum a4 ou fax; velocidade de avanço do papel ajustável entre 25 mm/seg e 50 mm/seg; operação em modo manual e modo automático; aquisição de 12 derivações pressionando apenas 1 tecla; memória do último exame realizado; teclado alfanumérico para entrada de dados do paciente; display com visor de cristal líquido digital que possibilite visualizar a programação do equipamento e problemas de mau contato dos eletrodos; filtros digitais selecionáveis contra interferências da rede elétrica, tremores musculares e desvios da linha de base; proteção contra descarga de desfibriladores; resposta de frequência de 0,05 a 150 hz; porta r232 e lan rj-45; atualização de software pela internet gratuitamente.

O arrematante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, ofertou no item 20 marca Contec, modelo ECG, exatamente como no item 18, senão vejamos

20	01	Eletrocardiógrafo digital de 12 canais e 12 derivações simultâneas, com laudo interpretativo baseado no avançado código minnessota de classificação de arritmias; impressão em papel termossensível milimetrado, papel comum a4 ou fax; velocidade de avanço do papel ajustável entre 25 mm/seg e 50 mm/seg; operação em modo manual e modo automático; aquisição de 12 derivações pressionando apenas 1 tecla; memória do último exame realizado; teclado alfanumérico para entrada de dados do paciente; display com visor de cristal líquido digital que possibilite visualizar a programação do equipamento e problemas de mau contato dos eletrodos; filtros digitais selecionáveis contra interferências da rede elétrica, tremores musculares e desvios da linha de base; proteção contra descarga de desfibriladores; resposta de frequência de 0,05 a 150 hz; porta r232 e lan rj-45; atualização de software pela internet gratuitamente.	CONTEC / ECG	4400,00	4.400,00
----	----	---	--------------	---------	----------

Ocorre que a marca Contec, possui vários modelos com a nomenclatura ECG, sendo ECG 300G, ECG 300GT, ECG 100G, ECG 600G, ECG 1200G, ECG 1212G, conforme podemos conferir no site da Anvisa no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351126179202299/?numeroRegistro=80298979015>



ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

29/08/2024, 09:47

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES LTDA- ME		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	07.760.277/0001-61	Autorização de Funcionamento da Empresa	8.02.989-7
Nome do Dispositivo Médico	ELETROCARDIOGRAFO		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Sistema de Análise de ECG		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80298979015		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	<u>25351.126179/2022-99</u>		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: CONTEC MEDICAL SYSTEMS - CHINA, REPÚBLICA POPULAR 		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	30/06/2022		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE		

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG1212G (rev 00).pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário 300GT (rev 00).pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG 300G (rev 00).pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG1200G (rev 01).pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39



ASCLÉPIOS[®]
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIAS - PR

29/08/2024, 09:47

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG600G (rev 00).pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do usuário ECG100G (rev 01)_07_06_23.pdf	0614624/23-1 - 16/06/2023 - 10:39

Modelo Produto Médico

ELETROCARDIOGRAFO ECG 300G

ELETROCARDIOGRAFO ECG 300GT

ELETROCARDIOGRAFO ECG 100G

ELETROCARDIOGRAFO ECG 600G

ELETROCARDIOGRAFO ECG 1200G

ELETROCARDIOGRAFO ECG 1212G

Varios modelos Contec ECG

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar



Veja Srs. julgadores a licitante coloca em sua proposta somente CONTEC / ECG para que posteriormente possa entregar qualquer um dos modelos em questão.

Diante disso, solicitamos a desclassificação da licitante em questão por omitir o real modelo que está ofertando em sua proposta.

Caso não seja esse o entendimento dessa respeitosa comissão de licitação, passemos a analisar os manuais dos equipamentos CONTEC que estão disponíveis no site da Anvisa no link acima informado.

O edital solicita **laudo interpretativo baseado no avançado código minnesota**, ocorre que segundo os manuais de todos os modelos Contec disponível no link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351126179202299/?numeroRegistro=80298979015> nenhum dos modelos possui laudo interpretativo baseado no código minnesota, ou seja, não atende ao solicitado em edital.

Diante das informações acima, solicitamos a desclassificação das licitantes em questão nos itens 18, 19 e 20, haja visto que a licitante omitiu as informações sobre o que está ofertando.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das recorridas, para os itens 18, 19 e 20, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Em outros termos, a recorrida cotou equipamentos em desacordo com a prescrição editalícia pelo que MERECE ser desclassificada, por uma questão de JUSTIÇA!

Diante das condições expostas em edital e dos produtos solicitados para os itens 18, 19 e 20 cumpre esclarecer que os equipamentos ofertados pelas licitantes não atendem as especificações mínimas dos equipamentos, pois, estão em desconformidade com o edital, vez que ofertou equipamentos que não possuem as funções, acessórios, exigidos, ou seja, os equipamentos não atendem as especificações técnicas solicitadas.

Portanto, os equipamentos ofertados pelas empresas citadas, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa arrematante foi apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa contestada merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro



ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 17 da Lei de 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

V – de habilitação

...”

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, *in* Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato



convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles.”

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

O que almeja a empresa ora Recorrente é que este Ilmo. Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios e parâmetros legais, ou seja, requer a recorrente que este Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação, bem como nas determinações vigentes.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da licitante, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.



33.068.320/0001-32

CAD. ICMS:90808293-18
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ...”.

Logo, não se pode aceitar produtos que não atendem o que foi estabelecido pela Administração em seu edital. Vez que não atendem ao que pressupõe o instrumento convocatório, sendo que o aceite de equipamentos com características e/ou acessórios inferiores ao estabelecido prejudica a participação dos demais licitantes, levando vantagem no valor aqueles que ofertam em desacordo sobre os demais participantes.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação das empresas M Carrega Comércio De Produtos Hospitalares e Equipsul Comercio e Assistência Tecnica De Equipamentos a Saúde Eireli.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;



ASCLÉPIOS[®]
Equipamentos Hospitalares

CAD. ICMS:90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA A

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à desclassificação das licitantes recorridas nos itens 18, 19 e 20, tendo em vista as desconformidades apresentadas, vez que não foram observadas na íntegra as especificações constantes do edital, conforme supra exposto.

Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a **DECLASSIFICAÇÃO das empresas supracitadas**, por ser um princípio de justiça;

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Patricia
Bach:03130961984

Assinado de forma digital por
Patricia Bach:03130961984
Dados: 2024.08.29 18:00:04
-03'00'

Patrícia Bach
Sócia-Gerente

Recurso
×
×

Manifestações

Horário
26/08/2024 14:28

Recursos

Horário

Contrarrazões

Selecione um Recurso

Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009-Plenário e 339/2010-Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), em face que as empresas, classificadas em primeiro lugares.... O modelo ofertado não atende as termo de referencia do edital, referente a litragem da geladeira...

Situação
MANIFESTADA

Julgamento de Recurso

Selecione um Recurso

	Item	Descrição	Data	Status	Classificação	Empresário	Valor	Preço	Porcentagem	Ícones
<input type="checkbox"/>	10	Estante de aço com 6 prateleir	26/08/2024 14:32:54	EM ADJUDICAÇÃO	0/8	GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	247,00	481,00	48,65%	
<input type="checkbox"/>	11	Forno micro-ondas, com capacid	26/08/2024 14:32:54	EM ADJUDICAÇÃO	0/5	HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO ELETROELETRÔNICOS LTDA	527,89	699,99	24,59%	
<input type="checkbox"/>	12	Geladeira frost free; duplex 2	30/08/2024 00:00:20	EM ADJUDICAÇÃO	0/4	HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO ELETROELETRÔNICOS LTDA	3.280,00	3.491,51	6,06%	
<input type="checkbox"/>	13	Cortina de ar, de metal e plás	26/08/2024 14:32:55	EM ADJUDICAÇÃO	0/2	HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO ELETROELETRÔNICOS LTDA	605,99	647,00	6,34%	
<input type="checkbox"/>	14	Computador completo	26/08/2024 14:32:55	EM ADJUDICAÇÃO	0/9	WHITE EAGLE - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI ME	1.893,99	4.400,00	56,95%	
<input type="checkbox"/>	15	Cadeira de rodas, construída e	26/08/2024 14:32:55	EM ADJUDICAÇÃO	0/2	SEM VENCEDOR	0,00	615,00	0%	
<input type="checkbox"/>	16	Carrinho para curativo, estrut	26/08/2024 14:32:55	EM ADJUDICAÇÃO	0/2	SEM VENCEDOR	0,00	599,00	0%	
<input type="checkbox"/>	17	Mesa para exame clínico em aço	26/08/2024 14:32:55	EM ADJUDICAÇÃO	0/2	SEM VENCEDOR	0,00	980,00	0%	
<input type="checkbox"/>	21	Desfibrilador externo automáti	26/08/2024 14:32:56	EM ADJUDICAÇÃO	0/2	M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	5.990,00	6.000,00	0,17%	
<input type="checkbox"/>	22	Mesa para exame clínico em aço	26/08/2024 14:32:56	EM ADJUDICAÇÃO	0/2	SEM VENCEDOR	0,00	980,00	0%	
<input type="checkbox"/>	23	Mesa para exame clínico infant	26/08/2024 14:32:56	EM ADJUDICAÇÃO	0/5	SILVIO VIGIDO	448,00	674,00	33,53%	
<input type="checkbox"/>	24	Mesa auxiliar hospitalar, com	26/08/2024 14:32:56	EM ADJUDICAÇÃO	0/3	M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	170,00	170,00	0%	